



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025**

**ID CIDADES: 2025.029E0700001.01.0024**

**PREÂMBULO**

Aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2025, **O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 27/2025, publicada no PNCP de 10/12/2025, processo administrativo nº 029/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa **FCI UNIFORMES COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.224.795/0001-12, localizada na(o) Rua Duque de Caxias nº 58, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29290-000, Tel: (28)99902-1905, e-mail: [fciuniformes@gmail.com](mailto:fciuniformes@gmail.com), neste ato representada pelo Sr.(a) Marcelo Muller, portador da Carteira de Identidade nº 11011575, expedida pela SSP/ES, CPF nº 034.701.257-40 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 084/2024, de 04 de julho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **UNIFORMES ESCOLARES** completos, destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Ibatiba-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 439.985,70 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.:

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será **Prefeitura Municipal de Ibatiba**, inscrita no CNPJ nº.: 27.744.150/0001-66, para suprir as demandas das seguintes secretarias:

- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.

**4.2.** A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 07 de Novembro, SN, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, em horário comercial das 07h às 11h e de 12h às 16h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

**4.3.** Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

**4.4.** A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação.

**4.5.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos nos locais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

**4.6.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/rebedor.

**4.7.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.

**4.8.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

**4.9.** A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda das Secretarias Municipais, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente das Secretarias.

**4.10.** O produto será recebido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

- a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação do contratado.

**4.11. Garantia:**

**4.11.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**5.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**5.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**5.1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.1.5.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.2.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.3.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

**5.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**5.7.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

**5.8.** É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços (ARP) com o mesmo objeto é vedada no prazo de validade da ARP de que já tenha participado conforme Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciia do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 064/2024;

**6.1.1.** Renovado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços considera-se renovado o saldo da mesma, retornando ao quantitativo do período de sua assinatura, conforme previsto no §1º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 064/2024

**6.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente não ultrapassando a vigência decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**6.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.3.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**6.2.4.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.2.5.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.2.5.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.2.5.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.2.6.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**6.2.7.** O registro a que se refere o item 6.2.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.2.8.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.2.9.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.2.10.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.2.11.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no edital.

**6.2.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.2.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.2.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços Início: Contratos.gov.br (sistema.gov.br).

**6.2.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.2.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**6.2.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.2.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.2.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, o prazo de resposta ao pedido de repactuação será 1 (um) mês, contado da data do recebimento da documentação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**8.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. e no item 8.70, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.4.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.5.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.4.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**10.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**10.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.8.1.** Por razão de interesse público;

**10.8.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.8.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A Fiscalização será ampla e irrestrita e será exercida pelo servidor municipal **Luciana Bastos Reis**, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**12.2.** A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

**12.3. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:**

**12.3.1.** Acompanhar e fiscalizar, verificando a perfeita execução da Ata de Registro de Preços em conformidade das especificações e normas fixadas na Ata de Registro de Preços;

**12.3.2.** Executar a fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**12.3.3.** Comunicar ao gestor as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**12.3.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 10 de Dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**Luis Carlos Pancoti**

**Prefeito**

**FCI UNIFORMES COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**

**CNPJ: 46.224.795/0001-12**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

**ANEXO I - TERMO N° 000164/2025**

**Pregão Eletrônico N° 000027/2025**

**Processo: 000029 / 2025**

**Termo N° 000164/2025**

**Empresa: FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECCOES LTDA**

**CNPJ: 46.224.795/0001-12**

**Endereço: RUA R SOPHIA HEMERLY, 2 - CENTRO - Rio Novo do Sul - ES - CEP: 29290000**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00010794	CAMISA MANGA CURTA – (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR BRANCA camisa manga curta – (unissex) - confeccionada em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m <sup>2</sup> , com mangas azuis, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capiroaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: p, m, g. p=350 / m= 345 / g= 342	PROPRIA	UNID	1.037,000	16,000	16.592,00
00001	00010795	CAMISETA REGATA SEM MANGA – (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR BRANCA camiseta regata sem manga – (unissex) - confeccionada em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m <sup>2</sup> , sem manga com acabamento azul e amarelo ribana, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capiroaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: p, m, g. p=350 / m= 345 / g= 342	PROPRIA	UNID	1.037,000	15,000	15.555,00
00001	00010796	JAQUETA DE HELANCA (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E 15 % POLIAMIDA TIPO DE MALHA jaqueta de helanca (unissex) - confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15 % poliamida tipo de malha em malharia urdume, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m <sup>2</sup> . na cor azul, punhos, barra e gola em retilínea. bolso tipo faca. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capiroaba dos tropeiros`` na cor branca, tamanhos:p,m,g,p=350 / m= 345 / g= 342	PROPRIA	UNID	1.037,000	40,000	41.480,00
00001	00010797	CALÇA DE HELANCA (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E	PROPRIA	UNID	1.037,000	18,000	18.666,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

15% POLIAMIDA TIPO DE MALHA EM  
calça de helanca (unissex) - confeccionada em  
malha, 85 % poliéster e 15% poliamida tipo de malha  
em malharia urdume acabamento final prefixação,  
felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190  
g/m, na cor azul. nas laterais da calça deverão ser  
sobrepostas e costuradas, duas faixas, com  
largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores  
amarela. no lado esquerdo da perna deve ser  
silcado brasão do município nas cores originais, do  
lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba,  
secretaria municipal de educação`` tamanhos p, m,  
g. p=350 / m= 345 / g= 342

SHORT-SAIA - CONFECCIONADA EM HELANCA  
88% POLIÉSTER, 9,5% ELASTANO E 2,5%  
POLIAMIDA COM GRAMATURA MI  
short-saia - confeccionada em helanca 88%  
poliéster, 9,5% elastano e 2,5% poliamida com  
gramatura mínima de 260 g/m<sup>2</sup>, na cor azul. nas

00001	00010798	laterais do short-saia deverá ser sobreposta e costurada, duas faixas, com largura de 1,0 cm cada uma, sendo nas cores amarela. na frente do short-saia, lado esquerdo de quem veste, deverá ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação`` tamanhos p, m, g. p=165 / m= 160 / g= 155	PROPRIA	UNID	480,000	18,000	8.640,00
00001	00010799	BERMUDA DE HELANCA (MASCULINA) - CONFECCIONADA EM HELANCA 88% POLIÉSTER, 9,5% ELASTANO E 2,5% POLIAMIDA bermuda de helanca (masculina) - confeccionada em helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5% poliamida com gramatura mínima de 260 g/m <sup>2</sup> , na cor azul. na frente da bermuda, lado esquerdo de quem veste, deverá ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação`` tamanhos p, m, g. p=185 / m= 192 / g= 180	PROPRIA	UNID	557,000	18,000	10.026,00
00001	00010800	CAMISA MANGA CURTA – (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA COR BRANC camisa manga curta – (unissex) - confeccionada em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m <sup>2</sup> , com mangas azuis, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capixaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: p, m, g. p=450 / m= 760 / g= 520	PROPRIA	UNID	1.730,000	16,000	27.680,00
00001	00010801	CAMISETA REGATA SEM MANGA – (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NA camiseta regata sem manga – (unissex) - confeccionada em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m <sup>2</sup> , sem manga com acabamento azul e amarelo ribana, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba,	PROPRIA	UNID	1.730,000	14,590	25.240,70



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

secretaria municipal de educação``, atrás  
monumento dos tropeiros com a frase `` capital  
capixaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: p,  
m, g. p=450 / m= 760 / g= 520

**JACUETA DE HELANCA (UNISSEX) -**  
**CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E**  
**15 % POLIAMIDA TIPO DE**

jaqueta de helanca (unisex) - confeccionada em  
malha, 85 % poliéster e 15 % poliamida tipo de malha  
em malharia urdume, acabamento final prefixação,  
felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190  
00001 00010802 g/m<sup>2</sup>. na cor azul, punhos, barra e gola em retilínea.  
bolso tipo faca. no lado esquerdo do peito deve ser  
silcado brasão do município nas cores originais, do  
lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba,  
secretaria municipal de educação``, atrás  
monumento dos tropeiros com a frase `` capital  
capixaba dos tropeiros`` na cor branca,  
tamanhos:p, m,g. p=450 / m= 760 / g= 520.

PROPRIA UNID 1.730,000 40,000 69.200,00

**CALÇA DE HELANCA (UNISSEX) -**  
**CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E**  
**15% POLIAMIDA TIPO DE MALHA**

calça de helanca (unisex) - confeccionada em  
malha, 85 % poliéster e 15% poliamida tipo de malha  
em malharia urdume acabamento final prefixação,  
felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190  
00001 00010803 g/m, na cor azul. nas laterais da calça deverão ser  
sobrepostas e costuradas, duas faixas, com  
largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores  
amarela. no lado esquerdo da perna deve ser  
silcado brasão do município nas cores originais, do  
lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba,  
secretaria municipal de educação`` tamanhos p, m,  
g. p=450 / m= 760 / g= 520.

PROPRIA UNID 1.730,000 18,000 31.140,00

**BERMUDA LEGGING (FEMININO) - CONFECCIONADA**  
**EM HELANCA 88% POLIÉSTER, 9,5% ELASTANO E**  
**2,5% POLIAMIDA**

bermuda legging (feminino) - confeccionada em  
helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5%  
00001 00010804 poliamida com gramatura mínima de 260 g/m<sup>2</sup>, na cor  
azul. na frente da bermuda, lado esquerdo de quem  
veste, deverá ser silcado brasão do município nas  
cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura  
municipal de ibatiba, secretaria municipal de  
educação`` tamanhos p, m, g. p=251 / m= 320 / g=  
182

PROPRIA UNID 753,000 18,000 13.554,00

**BERMUDA DE HELANCA (MASCULINO) -**  
**CONFECCIONADA EM HELANCA 88% POLIÉSTER,**  
**9,5% ELASTANO E 2,5% POLIAMIDA**

bermuda de helanca (masculino) - confeccionada  
em helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5%  
00001 00010805 poliamida com gramatura mínima de 260 g/m<sup>2</sup>, na cor  
azul. na frente da bermuda, lado esquerdo de quem  
veste, deverá ser silcado brasão do município nas  
cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura  
municipal de ibatiba, secretaria municipal de  
educação`` tamanhos p, m, g. p=312 / m= 345 / g=  
320

PROPRIA UNID 997,000 18,000 17.946,00

**CAMISA MANGA CURTA – (UNISSEX) -**  
**CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E**  
**33% VISCOSE, NA COR**

camisa manga curta – (unisex) - confeccionada  
00001 00010806 PROPRIA UNID 1.361,000 16,000 21.776,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m<sup>2</sup>, com mangas azuis, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capixaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 370 / 16= 350 / p=295 / m= 210 / g= 136

**CAMISETA REGATA SEM MANGA – (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOS**

camiseta regata sem manga – (unissex) - confeccionada em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura de 170 gr/m<sup>2</sup>, sem manga com acabamento azul e amarelo ribana, gola personalizada nas cores azul e amarelo com ribana. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capixaba dos tropeiros`` na cor preta, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 370 / 16= 350 / p=295 / m= 210 / g= 136

00001	00010807	<b>JACUETA DE HELANCA (UNISSEX) - CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER</b> jaqueta de helanca (unisex) - confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15 % poliamida tipo de malha em malharia urdume, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m <sup>2</sup> . na cor azul, punhos, barra e gola em retilínea. bolso tipo faca. no lado esquerdo do peito deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, atrás monumento dos tropeiros com a frase `` capital capixaba dos tropeiros`` na cor branca, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 370 / 16= 350 / p=295 / m= 210 / g= 136	PROPRIA	UNID	1.361,000	14,000	19.054,00
00001	00010815	<b>CALÇA LEGGING (FEMININO) - CONFECCIONADA EM SUPLEX POWER ELASTIC, NA COR AZUL, GRAMATURA: 278, 65% P</b> calça legging (feminino) - confeccionada em suplex power elastic, na cor azul, gramatura: 278, 65% poliéster e 35% viscose. no lado esquerdo da perna deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 152 / 16= 123 / p=164 / m= 114 / g= 60	PROPRIA	UNID	1.361,000	40,000	54.440,00
00001	00010809	<b>BERMUDA LEGGING (FEMININO) - CONFECCIONADA EM 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO, NA COR AZUL. NO LADO ESQUE</b> bermuda legging (feminino) - confeccionada em 90% poliamida 10% elastano, na cor azul. no lado esquerdo da perna deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 152 / 16= 123 / p=164 / m= 114 / g= 60	PROPRIA	UNID	613,000	18,000	11.034,00
00001	00010810	<b>BERMUDA LEGGING (FEMININO) - CONFECCIONADA EM 90% POLIAMIDA 10% ELASTANO, NA COR AZUL. NO LADO ESQUE</b> bermuda legging (feminino) - confeccionada em 90% poliamida 10% elastano, na cor azul. no lado esquerdo da perna deve ser silcado brasão do município nas cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba, secretaria municipal de educação``, tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 152 / 16= 123 / p=164 / m= 114 / g= 60	PROPRIA	UNID	613,000	18,000	11.034,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

CALÇA DE HELANCA (MASCULINO) -  
CONFECCIONADA EM MALHA, 85 % POLIÉSTER E  
15% POLIAMIDA TIPO DE MALHA  
calça de helanca (masculino) - confeccionada em  
malha, 85 % poliéster e 15% poliamida tipo de malha  
em malharia urdume acabamento final prefixação,  
felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190  
g/m, na cor azul. nas laterais da calça deverão ser  
sobrepostas e costuradas, duas faixas, com  
largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores  
amarela. no lado esquerdo da perna deve ser  
silcado brasão do município nas cores originais, do  
lado direito escrito ``prefeitura municipal de ibatiba,  
secretaria municipal de educação`` tamanhos:14,16,  
p,m,g. 14= 222 / 16= 195 / p= 173 / m= 98 / g= 60

00001 00010811 PROPRIA UNID 748,000 18,000 13.464,00

BERMUDA DE HELANCA (MASCULINO) -  
CONFECCIONADA EM HELANCA 88% POLIÉSTER,  
9,5% ELASTANO E 2,5%  
bermuda de helanca (masculino) - confeccionada  
em helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5%  
poliamida com gramatura mínima de 260 g/m<sup>2</sup>, na cor  
azul. na frente da bermuda, lado esquerdo de quem  
veste, deverá ser silcado brasão do município nas  
cores originais, do lado direito escrito ``prefeitura  
municipal de ibatiba, secretaria municipal de  
educação`` tamanhos: 14, 16, p, m, g. 14= 222 / 16=  
195 / p= 173 / m= 98 / g= 60

00001 00010812 PROPRIA UNID 748,000 18,000 13.464,00

**439.985,70**